



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.787-B, DE 2021

(Do Sr. Fábio Mitidieri)

Declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. DELEGADA KATARINA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021 (Do Sr. Fábio Mitidieri)

Declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Barco de Fogo é um bem histórico e cultural, feito artesanalmente, de cunho tradicional ligado ao ciclo junino. Produzido exclusivamente em Estância, a sua origem se dá no início do século XX.

A confecção do barco é uma tradição que se arrasta por décadas, passando de geração em geração. Foi uma criação do fogueteiro Antônio Francisco da Silva Cardoso, conhecido por *Chico Surdo*, cujas primeiras citações datam do final da década



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Mitidieri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219579670100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/08/2021 12:01 - Mesa

PL n.2787/2021

de trinta do século XX. A ideia era fazer um barco que não precisasse das águas do Piauitinga para navegar. Para tanto, inicialmente, confeccionou um barco de papelão grosso, movimentando dois foguetes, que deslizando sobre um arame preso em dois mastros, passando de um lado a outro do rio. O modo de fazer foi se aprimorando com o correr dos anos, e a brincadeira foi se tornando o elemento mais significativo das festas juninas da cidade. Atualmente, um fio de aço de trezentos metros, atravessa dois pontos da praça Barão do Rio Branco, em Estância, permitindo o deslizamento dessa alegoria pirotécnica, de cerca de um metro de comprimento, com armação de madeira recoberta com papel colorido, fazendo dos seus foguetes na proa a força que lhes dá movimento. A *viagem* é facilitada por uma roldana que desliza sobre o cabo de aço, e durante o tempo de ida e volta, o barco vai queimando girândolas e espadas que se transformam num rendilhado de fogo de beleza inconfundível.

O barco vive no imaginário dos fogueteiros da cidade, que a cada ano enriquecem o invento com novidades, no qual o fogo é realmente o grande homenageado. É uma das mais empolgantes atrações dos festejos juninos e a maior expressão cultural da cidade de Estância. A tradição faz parte do calendário cultural do estado de Sergipe, pois anualmente atrai milhares de turistas que vão à cidade especialmente para contemplar esse grandioso espetáculo de luzes e cores produzido pelos engenheiros da pirotecnia estanciana, um dos atores principais responsáveis pela grandiosidade do São João de Estância.

Essa diversidade presente nos festejos juninos de Estância servem para corroborar que realmente possui o São João “Mais Cultural do Brasil”



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Mitidieri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219579670100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, certos da importância da presente proposição, conto com o apoio e a aprovação por partes dos nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

Deputado **FÁBIO MITIDIERI**

PSD/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2021

Declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Autor: Deputado Fábio Mitidieri

Relatora: Deputada Delegada Katarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.787, de 2021, apresentado pelo Deputado Fábio Mitidieri, declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Para exame de mérito, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Cultura (CCult). Em seguida, constitucionalidade e juridicidade serão analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

A iniciativa legislativa está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Projeto de Lei nº 2.787, de 2021, declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Somos favoráveis à matéria. O Barco de Fogo, produzido artesanalmente e exclusivamente no Município de Estância, é um bem histórico e cultural, relacionado ao ciclo junino. Sua origem se dá no início do século XX naquele município, conforme a justificação do autor:

A confecção do barco é uma tradição que se arrasta por décadas, passando de geração em geração. Foi uma criação do fogueteiro Antônio Francisco da Silva Cardoso, conhecido por Chico Surdo, cujas primeiras citações datam do final da década de trinta do século XX. A ideia era fazer um barco que não precisasse das águas do Piauítinga para navegar. Para tanto, inicialmente, confeccionou um barco de papelão grosso, movimentando dois foguetes, que deslizando sobre um arame preso em dois mastros, passando de um lado a outro do rio. O modo de fazer foi se aprimorando com o correr dos anos, e a brincadeira foi se tornando o elemento mais significativo das festas juninas da cidade. Atualmente, um fio de aço de trezentos metros, atravessa dois pontos da praça Barão do Rio Branco, em Estância, permitindo o deslizamento dessa alegoria pirotécnica, de cerca de um metro de comprimento, com armação de madeira recoberta com papel colorido, fazendo dos seus foguetes na proa a força que lhes dá movimento. A viagem é facilitada por uma roldana que desliza sobre o cabo de aço, e durante o tempo de ida e volta, o barco vai queimando girândolas e espadas que se transformam num rendilhado de fogo de beleza inconfundível.

O Barco de Fogo é o folguedo junino de maior expressão cultural do município e é comemorado na data de natalício de Chico Surdo. O Dia do Barco de Fogo já faz parte do calendário cultural do estado de Sergipe e é feito artesanalmente pelos mestres fogueteiros. Estancianos e turistas comparecem a festa em Estância especialmente para contemplar esse grandioso espetáculo de luzes e cores produzido pelos engenheiros da pirotecnia local.

Destaque-se que o barco de fogo é considerado patrimônio do Estado a partir da Lei estadual sergipana nº. 7.690, de 23 de julho de 2013. Por





CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua vez, a Lei também estadual Nº. 8.650, de 15 de janeiro de 2020, conferiu ao município de Estância o título de “Capital Sergipana do Barco de Fogo”.

Assim, atribuir o título de “Capital Nacional do Barco de Fogo” a Estância é reconhecer nacionalmente a relação cultural do município com essa alegoria, bem como homenagear seus cidadãos, fortalecendo sua identidade e seu tradicional envolvimento com os festejos juninos.

Pelo exposto, ao passo que saudamos o povo estanciano, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.787, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada Delegada Katarina
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.787/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari - Vice-Presidente, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Jandira Feghali, Marcelo Crivella, Capitão Augusto, Delegada Katarina, Dilvanda Faro, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Prof. Paulo Fernando, Raimundo Santos, Tarcísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2021

Declara o Município de Estância, localizado no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Autor: Deputado FÁBIO MITIDIERI

Relatora: Deputada DELEGADA KATARINA

I - RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei nº 2.797, de 2021, de autoria do nobre Deputado Fábio Mitidieri, que determina seja declarado o Município de Estância, no Estado de Sergipe, a Capital Nacional do Barco de Fogo.

Na Justificação, explica o autor:

O Barco de Fogo é um bem histórico e cultural, feito artesanalmente, de cunho tradicional ligado ao ciclo junino. Produzido exclusivamente em Estância, a sua origem se dá no início do século XX.

A confecção do barco é uma tradição que se arrasta por décadas, passando de geração em geração. Foi uma criação do fogueteiro Antônio Francisco da Silva Cardoso, conhecido por Chico Surdo, cujas primeiras citações datam do final da década de trinta do século XX. A ideia era fazer um barco que não precisasse das águas do Piauitinga para navegar. Para tanto, inicialmente, confeccionou um barco de papelão grosso, movimentando dois foguetes, que deslizando sobre um arame preso em dois mastros, passando de um lado a outro do rio. O modo de fazer foi se aprimorando com o correr dos anos, e a brincadeira foi se tornando o elemento mais significativo das festas juninas da cidade. Atualmente, um fio de aço de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

trezentos metros, atravessa dois pontos da praça Barão do Rio Branco, em Estância, permitindo o deslizamento dessa alegoria pirotécnica, de cerca de um metro de comprimento, com armação de madeira recoberta com papel colorido, fazendo dos seus foguetes na proa a força que lhes dá movimento. A *viagem* é facilitada por uma roldana que desliza sobre o cabo de aço, e durante o tempo de ida e volta, o barco vai queimando girândolas e espadas que se transformam num rendilhado de fogo de beleza inconfundível.

O barco vive no imaginário dos fogueteiros da cidade, que a cada ano enriquecem o invento com novidades, no qual o fogo é realmente o grande homenageado. É uma das mais empolgantes atrações dos festejos juninos e a maior expressão cultural da cidade de Estância. A tradição faz parte do calendário cultural do estado de Sergipe, pois anualmente atrai milhares de turistas que vão à cidade especialmente para contemplar esse grandioso espetáculo de luzes e cores produzido pelos engenheiros da pirotecnia estanciana, um dos atores principais responsáveis pela grandiosidade do São João de Estância.

A matéria, que tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD), está sujeita à apreciação conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou, nos termos de voto da minha lavra, em setembro próximo (2023).

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com o que estabelece o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.787, de 2021.

A proposição disciplina matéria relacionada à cultura, estando, portanto, inserida na competência legislativa concorrente da União (art. 24, IX, CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição também está em conformidade com os demais dispositivos constitucionais de cunho material, assim como com os princípios de direito que regem a matéria.

No tocante à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. A proposição está bem elaborada e em conformidade com o ordenamento jurídico, em especial, com a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.787, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada Federal DELEGADA KATARINA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.787, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.787/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Delegada Katarina.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

